

Aprovado em 18/09/19
Senador (a) Fomaki
Presidente da CAS-SF



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

Requerimento nº 798, de 2019

(REQUERIMENTO Nº 109 DE 2019 - CAS)



SF/19774.49487-38 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o processo de concessão de patentes, particularmente do segmento de saúde, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 2969, de 2019, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a situação administrativa e técnica do INPI hoje e quais suas principais carências? Nos últimos 20 anos, qual a evolução do quadro de pessoal do INPI e sua distribuição entre as diferentes áreas do Instituto? Qual a evolução, por segmento, dos pedidos de concessão de patentes?
2. Qual é o procedimento de distribuição dos pedidos de patentes? Quais demandas o INPI recebe? Qual é o número de demanda para cada categoria? Quais são os critérios para a divisão para estabelecer a modalidade de pedidos de exames prioritários? Quais

Recebido em 18/9/19
Hora: 18:32

Mariana D'Assunção Saldanha - Mat. 315749
SGM/SGLOF



foram os resultados dos experimentos em Projetos Pilotos, tais como "Patentes Modalidade de Exame Prioritário" e "Prioridade BR", que tinham por fim estabelecer a modalidade das análises prioritárias? Quais pedidos levam um maior tempo de análise?

3. Em relação à saúde, quantas demandas são recebidas pelo INPI? Qual é a sua proporção? Existe alguma modalidade de tratamento prioritário para pedidos de patente de áreas de interesse para a saúde pública? A institucionalização de tratamento prioritário para as áreas de interesse de saúde pública depende de alguma alteração normativa? Caso exista, solicito a indicação da referida alteração.
4. Embora se registre, nos dois últimos anos, uma queda no estoque de pedidos de patentes pendentes de decisão, este número permanece bastante elevado (mais de 200 mil, em 2018). Quais as principais razões que explicam esse elevado número de pendências? Quais medidas poderiam ser tomadas pelo Poder Legislativo de forma a auxiliar na rápida redução desse passivo? O que o Poder Executivo vem fazendo - ou planeja fazer - para atacar esse problema?
5. Quantos pedidos pendentes de exame são do segmento de saúde - considerando-se fármacos, biofármacos e outros direta e indiretamente ligados à saúde pública (prevenção e cura de enfermidades) e ao bem-estar físico e psicológico de pacientes em geral? Qual é a distribuição de tais pedidos pelo tempo em que estão submetidos à análise do INPI e como essa distribuição se compara com as dos demais campos técnicos?
6. A concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos depende da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por determinação do art. 229-C da Lei de



SF/19774.49487-38 (LexEdit)

Página: 2/3 14/08/2019 16:27:34

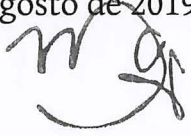
0bb09f76f9c02c9a09b88cea52b56701a976f2e7

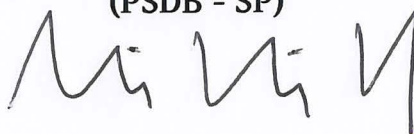


Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 1996). A ANVISA parece particularmente talhada para dar contribuição mais significativa ao processo de exame de pedidos de patente de produtos ou processos de interesse para a saúde pública do que aquela prevista na referida lei. A experiência da ANVISA e seus quadros técnicos altamente especializados poderiam certamente complementar ou potencializar o trabalho dos examinadores do INPI e contribuir dessa forma para a mais expedita análise dos pedidos de patente da área. Existe atualmente alguma forma de cooperação entre o INPI e a ANVISA, além da simples anuência prévia estabelecida pela Lei de Propriedade Industrial? Há precedentes de tal forma de cooperação por parte de escritórios de patente de outros países, como é o caso, por exemplo, do escritório norte-americano (USPTO)? Qual deveria ser o sentido geral da adequação do atual marco legal para possibilitar a existência de uma cooperação mais estreita entre o INPI e a ANVISA com vistas a aperfeiçoar e agilizar o exame dos pedidos de patente da área de saúde?

7. Quais as principais medidas que o Brasil deve tomar para melhorar sua posição no ranking mundial de concessão de patentes, especialmente na área da saúde pública?

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.


Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)





SF/19774.49487-38 (LexEdit)

Página: 3/3 14/08/2019 16:27:34

0bb09f76f9c02c9a09b88cea52b56701a976f2e7





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAS, 18/09/2019 às 09h30 - 40ª, Extraordinária Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	3. VAGO
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. JORGE KAJURU
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. CARLOS VIANA PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL